

SENTENÇA

Flavia Eliazar Rezende Moreira e outros x Caenge S.A - Construcao Administracao E Engenharia - Em Recuperacao Judicial e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0803893-09.2024.8.07.0016

Tribunal: TJDF

Órgão: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Data de Disponibilização: 2025-05-28

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Flavia Eliazar Rezende Moreira
- Wederson Osmar Moreira

X

- Caenge S.A - Construcao Administracao E Engenharia - Em Recuperacao Judicial
- Monica Raimundo Cabral Vitoriano

Advogados:

- Flavia Eliazar Rezende Moreira (OAB/DF 40089)
- Leopoldo Greco De Guimaraes Cardoso (OAB/SP 230646)
- Monica Raimundo Cabral Vitoriano (OAB/DF 27084)
- Waldemar Deccache (OAB/SP 140500S)
- Wederson Osmar Moreira (OAB/DF 24461)

DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determino a inclusão no QGC da recuperanda CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. do crédito no valor de R\$14.698,80, na categoria de crédito equiparado a trabalhista (honorários advocatícios), e do crédito no valor de R\$741,67, na categoria de crédito subquirografário, ambos em favor de FLÁVIA ELIAZAR REZENDE MOREIRA e WENDERSON OSMAR MOREIRA. Ressalto que o(a)(s) credor(a)(es), ora habilitado(a)(s), terá(ão) o(s) crédito(s) satisfeito(s) nos autos do Processo de recuperação judicial, dentro da classificação de seu(s) crédito(s) e nos termos do plano de recuperação judicial. Saliento, ainda, que não é necessário a deflagração do cumprimento de sentença, uma vez que o crédito deverá constar na próxima relação de credores a ser





apresentada oportunamente pela Administração Judicial nos autos da ação de recuperação judicial. Por conseguinte, extingo o processo com análise do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Custas pelas partes autoras, nos termos do artigo 10, § 3º, Lei n. 11.101/2005. Todavia, suspendo a exigibilidade do pagamento em razão da gratuidade de justiça deferida nos autos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Sem honorários, diante da ausência de impugnação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito



ID DJEN: 281899057

Gerado em: 05/08/2025 15:10

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0803893-09.2024.8.07.0016

